



PROCESSO Nº: Veto nº 07/2021
REFERÊNCIA: Autógrafo de Lei 91, de 16 de dezembro de 2020
AUTOR: Governo do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição Estadual, encaminhou a esta Casa, veto integral ao Autógrafo de Lei 91, de 16 de setembro de 2020.

Aduz que a proposição não merece prosperar, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito civil e comercial, nos termos do art. 22, I, da CF/88.

Acrescenta, ainda, que a Súmula Vinculante nº 38 preceitua que *“é competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”*

Nestas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 29, §2º da Constituição Estadual.

Foi a mensagem encaminhada ao exame desta Comissão, a qual compete à análise da matéria vetada quanto ao aspecto da tempestividade e constitucionalidade, nos termos do art. 190, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador do Estado preencheu todos os requisitos legais para o seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício, conforme art. 29 da Constituição Estadual.

No que se refere ao mérito, de fato, assiste razão ao Governador do Estado. Isso porque compete aos municípios legislar sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito de sus territórios, pois trata-se de assunto de interesse local, cuja competência é municipal, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Assinatura manuscrita em azul do Relator, Deputado Professor Júnior Geo.



Diante do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto pela **MANUTENÇÃO** do Veto Integral ao Autógrafo de Lei 91, de 16 de dezembro de 2020, pelos fundamentos anteriormente expostos.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

Relator